



# CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E ESPECIALIDADES VETERINÁRIAS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Tipo de divulgação: \_\_\_\_\_  
E-mail do(a) aluno(a): \_\_\_\_\_

Contrato nº \_\_\_\_\_

### 1. PRESTADORA DE SERVIÇOS / CONTRATADA

**CAPESVET (PALMA & ISOLA LTDA.)**, pessoa jurídica com sede na cidade e comarca de Ribeirão Preto, SP, na rua Conde Afonso Celso nº 1964, inscrita no CNPJ sob nº 20.359.845/001-85

### 1.1. LOCAL DAS AULAS

Rua Conde Afonso Celso nº 1964, Jardim América, Ribeirão Preto, SP

### 2. DO RESPONSÁVEL LEGAL / CONTRATANTE

Nome do responsável pelo Contrato			Data de Nascimento		
RG (Cédula de Identidade)		CPF		Profissão	
Endereço:			Bairro:		
Cidade:		CEP:		Fone residencial:	
Fone Trabalho	Fone recado / nome	Celular	Operadora	Celular	Operadora

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO / ALUNO(A) - (Se o aluno também for o responsável pelo contrato, escrever abaixo o termo "o mesmo")

Nome do aluno:		Data de Nascimento		Estado Civil		Sexo:	
Profissão:		Endereço:					
Bairro:		Cidade:		CEP:		UF: Fone Residencial:	
RG:		CPF:		Fones: Comercial / celular:			

### 4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS CURSOS, PRAZO E DURAÇÃO:

Curso:		Turma:	Duração:	Previsão do início do curso/aulas		Término previsto do curso:	
Dias da semana escolhido para o curso:			Horário das aulas:			Carga horária:	

### 5. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor Total do Curso (R\$):	Matrícula / Entrada (R\$):	Quantidade de Parcelas:	Valor da Parcela (R\$):	Valor da Parcela c/desconto pontualidade (R\$):	
Vencimento da 1ª parcela para o dia ____ / ____ / ____.					
Vencimento das parcelas todo dia ____ de cada mês, subsequente a data da assinatura do contrato.					

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, as partes acima identificadas e qualificadas respectivamente nos itens 1 e 2 do quadro resumo, e, doravante denominadas simplesmente como CONTRATADA e CONTRATANTE, em que a primeira propõe e a segunda aceita, a prestação de serviço educacional ao BENEFICIÁRIO(A) identificado no item 3 do quadro resumo, mediante os seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais ao(a) aluno(a) beneficiário(a), durante o período identificado no item 4 do quadro resumo, a serem ministrados de acordo com o projeto político pedagógico da CONTRATADA, calendário escolar e seu regimento escolar interno.

§ 1º: Como serviços mencionados nesta cláusula estão incluídos aqueles legalmente devidos a todas as turmas, coletivamente, não incluídos aqueles de natureza facultativa ou caráter individual ou grupal.

§ 2º: O(a) aluno(a) beneficiário(a) fica submetido(a) às normas do regimento escolar, editais, normas, resoluções e regulamentos de eventuais promoções e/ou pacotes à disposição do(a) CONTRATANTE na secretaria da escola, para dirimir quaisquer dúvidas uma vez que suas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária em casos omissos.



## CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E ESPECIALIDADES VETERINÁRIAS

**Cláusula 2ª:** Se o número de matrículas não for suficiente para a formação de turma, com base na disponibilidade de vagas ofertadas nas dependências das salas de aulas, pode a CONTRATADA, cancelar a turma do horário não viabilizado, restituindo ao(a) CONTRATANTE, os valores pagos, ou quando possível remanejar o(a) aluno(a) para outro horário ou local ou até mesmo alterar a data de início das aulas da turma, respeitando-se o prazo máximo de 10 dias de antecedência.

**Cláusula 3ª:** Não estão incluídos neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, quando for o caso, os serviços especiais de reforço escolar, reposição de aula, estágios curriculares não obrigatórios, despesas de atividades complementares e/ou extraclasses, taxas para requerimentos, encaminhamento de perfis profissionais, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, ficando a CONTRATADA desobrigada do fornecimento de todo e quaisquer materiais utilizados no decorrer da duração dos cursos, inclusive de materiais didáticos.

§ 1º: Pode a CONTRATADA a seu único e exclusivo critério, fornecer ao(a) aluno(a) beneficiário o material didático para ser utilizado exclusivamente durante as aulas e nas dependências da escola.

§ 2º: A CONTRATANTE se submeterá a avaliação escrita ou prática a ser determinada pelo corpo docente da CONTRATADA sendo que deverá o primeiro atingir no mínimo 60% de aproveitamento. O comparecimento na avaliação é obrigatório e, em caso de ausência, esta deverá ser devidamente justificada via de atestado médico para que a CONTRATANTE tenha direito a aplicação de nova avaliação a ser agendada pela CONTRATADA.

§ 3º: Deverá a CONTRATANTE, em todas as aulas práticas do curso por ela contratado, comparecer usando jaleco, uma vez que a legislação vigente o considera Equipamento de Proteção Individual, sob pena de não ser permitida sua entrada na referida aula, isentando assim a CONTRATADA de qualquer reembolso ou reposição.

§ 4º: Os serviços e materiais previstos no caput desta cláusula, quando possíveis de atendimento pela CONTRATADA, serão prestados na forma de ajuste a parte, nas condições previamente comunicadas ao (a) CONTRATANTE, e cobrados separadamente das parcelas contratadas.

§ 5º: Todos os equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros, disponibilizados em salas de aula e nas dependências da escola e colocados à disposição do(a) CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade, devendo por este(a) serem reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.

§ 6º: É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento em caso de danificação, extravio ou furto/roubo.

§ 7º: Fica pactuado que a CONTRATADA responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o(a) aluno(a) venha a sofrer no recinto da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, salvo em caso único e exclusivo de culpa do mesmo.

§ 8º: A CONTRATADA está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da imagem e som do(a) aluno(a), para fins de divulgação do programa, projetos e/ou resultados obtidos em encaminhamentos de perfis profissionais, avaliações, aulas, processos seletivos, eventos, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária.

**Cláusula 4ª:** Caso a duração do curso ultrapasse o prazo estipulado neste contrato, deverá o (a) CONTRATANTE fazer a quitação das parcelas seguintes.

**Cláusula 5ª:** As aulas serão ministradas nas salas e locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária. A fixação da carga horária, a marcação de datas para trabalhos e avaliações, a indicação ou substituição de professores e as providências que as atividades docentes exigirem, são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º: A CONTRATADA expedirá Certificados dos cursos ao(a) aluno(a), observando-se a frequência mínima de 75% das aulas e o aproveitamento mínimo de 60% do curso, de acordo com as normas regimentais.

**Cláusula 6ª:** A CONTRATADA poderá oferecer a seu único e exclusivo critério e conforme a necessidade e natureza de cada curso, atividades complementares, estágios curriculares não obrigatórios, seminários, atividades via e-mail, fora do turno e horários de aula, além de encaminhamento do perfil profissional do(a) aluno(a) às empresas da área do curso.

**Cláusula 7ª:** A CONTRATADA reserva-se no direito de promover mudanças de instrutores e professores sempre que houver necessidade.

**Cláusula 8ª:** Poderá existir, a critério da CONTRATADA, alteração da data prevista de início do curso e, considerando o número real de alunos em cada turma, poderá otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ou mesmo alterando dias e horários dos cursos, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.

**Cláusula 9ª:** Em contraprestação pelos serviços educacionais o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou a quem esta indicar, o número de parcelas especificadas no item 5 do quadro resumo.

§ 1º: A primeira parcela será paga no ato da matrícula ou em data previamente combinada entre as partes. As demais parcelas deverão ser pagas sucessivamente conforme data estabelecida no item 5 do quadro resumo.

§ 2º: Tem o(a) CONTRATANTE o prazo de 24 horas para solicitar o cancelamento e/ou desistência da matrícula (por escrito) contados da data de sua efetivação. Após as 24 horas, considera-se efetivada a matrícula em caráter definitivo, não dando ao(a) CONTRATANTE nenhum direito a reivindicar qualquer importância anteriormente paga à CONTRATADA.

**Cláusula 10ª:** Todas as parcelas deverão ser quitadas através de boletos bancários que serão entregues a CONTRATANTE neste ato e que de forma expressa os recebe e aceita, emitidos em favor da CONTRATADA ou a quem ela indicar ou, ainda, em sua sede através de emissão de carnês, cartão de crédito ou duplicata própria, à escolha única e exclusiva da mesma.

**Cláusula 11ª:** O não pagamento da parcela em dia, gerará o vencimento antecipado das demais, caso o curso já tenha sido ministrado em sua totalidade, gerando a CONTRATANTE o direito de cobrá-las de uma única vez.

**Cláusula 12ª:** Não havendo liquidação parcela até seu vencimento, esta será crescida de:

I - Multa de 2% (dois por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de acordo com os índices de apuração da inflação.

II - Juros de 1% (um por cento) ao mês.



## CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E ESPECIALIDADES VETERINÁRIAS

III - Caso o(a) CONTRATANTE efetue o pagamento da parcela após a data de vencimento, será cobrado valor real (sem desconto pontualidade, se houver) de acordo com o parcelamento do referido contrato.

**Cláusula 13ª:** Havendo atraso de pagamento igual ou superior a 30 dias, o(a) CONTRATANTE autoriza desde já que a CONTRATADA tome a seu único critério, isolada ou coletivamente, as seguintes providências:

**I** - Efetuar a cobrança pelos meios comuns aplicáveis, com a emissão dos títulos de crédito cabíveis e executá-los;

**II** - Ajuizar a ação de execução ou ação monitória com fundamento neste instrumento;

**III** - Incluir o nome do(a) CONTRATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SPC, SCPC, SERASA e outros.

**Cláusula 14ª:** O cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula do(a) beneficiário(a) deverá ser requerido pelo(a) CONTRATANTE por escrito, ficando a concessão condicionada à quitação dos débitos vencidos. O afastamento do(a) beneficiário(a) sem qualquer comunicado por escrito não isenta o(a) CONTRATANTE do cumprimento das obrigações pecuniárias junto à CONTRATADA, devendo liquidá-las em seus vencimentos independentemente de estar o(a) beneficiário(a) recebendo ou não os benefícios contratados.

**Cláusula 15ª:** A inobservância da cláusula anterior implicará na cobrança das parcelas contratadas, que serão devidas até a data de pedido formal por escrito de desistência do curso.

**§ Único:** Na hipótese de rescisão espontânea deste instrumento, a parte requerente fica obrigada a indenizar a outra em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**Cláusula 16ª:** A CONTRATADA reserva-se no direito de promover promoções com preços inferiores ao estipulado neste contrato.

**Cláusula 17ª:** A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar o contrato e a matrícula nos seguintes casos:

**a)** Motivo disciplinar e/ou incompatibilidade de horários, com o regimento interno e/ou normas pedagógicas dela CONTRATADA.

**Cláusula 18ª:** O(a) CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração dos mesmos.

**Cláusula 19ª:** Em caso de haver necessidade de transferência temporária do local das aulas, ou em caso de fechamento ou extinção do local das aulas, o(a) aluno(a) beneficiário(a) deverá ser transferido para outro local de aulas a ser indicado pela CONTRATADA.

**§ Único:** Caso não haja outro local para as aulas, este contrato poderá ser rescindido sem nenhum ônus para ambas as partes, excetuando-se as parcelas que porventura estejam em atraso por parte do(a) CONTRATANTE. No caso de haver a rescisão deste instrumento, a CONTRATADA deverá emitir o Certificado constando a carga horária de aulas que o(a) aluno(a) presenciou até a data da rescisão.

**Cláusula 20ª:** O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, ficando desde já avençado que a quitação total das parcelas (ou quitação parcial, conforme situação prevista no parágrafo único da cláusula 18ª) constitui condição imprescindível para a entrega de certificado ao(a) aluno(a) beneficiário(a).

**Cláusula 21ª:** Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar todas as questões divergentes, resultantes da interpretação deste instrumento.

Eu CONTRATANTE, declaro expressamente ter lido e estar ciente de todas as cláusulas e condições deste contrato e, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de um só teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, SP,                    de                    de

\_\_\_\_\_  
**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
**Contratada:** CAPESVET (Palma & Isola Ltda.)

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: